



JORNAL OFICIAL

Terça-feira, 13 de julho de 2021



Série

Número 122

2.º Suplemento

Sumário

CÂMARA MUNICIPAL DE CÂMARA DE LOBOS

Contrato n.º 180/2021

Contrato n.º 021/2021 – contrato programa - concessão de apoio financeiro até ao montante máximo de € 2.500,00. ASSOCIAÇÃO CULTURAL E DESPORTIVA DA QUINTA GRANDE

Contrato n.º 181/2021

Contrato n.º 020/2021 – contrato programa - concessão de apoio financeiro até ao montante máximo de € 23.200,00. ASSOCIAÇÃO CULTURAL E DESPORTIVA DO JARDIM DA SERRA

CÂMARA MUNICIPAL DE CÂMARA DE LOBOS**Contrato n.º 180/2021****Primeira
(Objeto)**

CONTRATO N.º 021/2021 - CONTRATO PROGRAMA -
- CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO

Aos vinte e dois dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um, no Edifício dos Paços do Concelho, perante mim, Paulo Leonel Faria Pereira, Assistente Técnico, designado Oficial Público do Município pelo despacho GPR-DP-30-2017, do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Câmara de Lobos, datado de dezassete de outubro de dois mil e dezassete, publicitado pelo edital Ref.ª 0113.2017.ED.SAG, em 20 de outubro do mesmo ano, compareceram como outorgantes:

PRIMEIRA OUTORGANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CÂMARA DE LOBOS, NIPC: 511233620, com sede nos Paços do Concelho sita à Praça da Autonomia, freguesia e concelho de Câmara de Lobos, aqui representada pelo PEDRO EMANUEL ABREU COELHO, na qualidade de Presidente da referida Câmara Municipal, no uso da competência que lhe advém da alínea f), do n.º 2, do artigo 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor, e no decurso da deliberação da Câmara Municipal de Câmara de Lobos, de dezoito de março de dois mil e vinte e um.

SEGUNDA OUTORGANTE: ACDGQ - ASSOCIAÇÃO CULTURAL E DESPORTIVA DA QUINTA GRANDE, NIPC: 513638440, com sede na Estrada Padre António Silvino de Andrade, n.º 1, freguesia Quinta Grande, representada por IVO AURÉLIO AGUIAR GONÇALVES, titular do Cartão de Cidadão 13000698 0 ZY8, emitido pela República Portuguesa, válido até trinta e um de janeiro de dois mil e vinte e um, com o NIF: 221317970 e por JOSÉ HUMBERTO DE FREITAS GONÇALVES, titular do Cartão de Cidadão 11497577 9 ZX7, emitido pela República Portuguesa, válido até vinte e dois de outubro de dois mil e vinte e nove, com NIF: 199922675, na qualidade de Presidente e Tesoureiro da Direção.

Considerando que:

a) Nos termos do n.º 1, do artigo 23.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação, constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações;

b) Ao abrigo do disposto nas alíneas f), do n.º 2, do artigo 23.º, da Lei 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação, os municípios dispõem igualmente de atribuições no domínio do desporto;

c) Ao abrigo do disposto nos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro - Lei de Bases da Atividade Física e Desporto - e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na atual redação, - Regime Jurídico dos Contratos Programa de Desenvolvimento Desportivo;

d) A dezoito de março de dois mil e vinte e um, a Câmara Municipal de Câmara de Lobos deliberou, ao abrigo da alínea u), do n.º 1, do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e sem prejuízo das demais, a concessão de apoio financeiro à Associação Cultural e Desportiva da Quinta Grande, encontrando-se os apoios concedidos às associações, contemplado e disciplinado no Regulamento municipal de Apoio ao Associativismo do Município de Câmara de Lobos, de 8 de outubro de 2013.

Pelo presente documento as partes outorgantes ajustam e reciprocamente aceitam o presente contrato de concessão de apoio financeiro, que fica subordinado às seguintes cláusulas:

1- O presente documento tem por finalidade a definição dos termos e condições da comparticipação financeira a disponibilizar pela primeira outorgante à segunda outorgante e que visa a preparação, divulgação e concretização do plano de atividades apresentado pela segunda outorgante para o corrente ano;

2. A presente concessão do apoio visa o desenvolvimento da modalidade de Judo e a participação nas respetivas competições regionais.

**Segunda
(Duração e execução)**

O presente contrato é celebrado pelo período de 12 meses com início a 1 de janeiro de 2021 e termo a 31 de dezembro de 2021.

**Terceira
(Critérios de apoio)**

1 - Os critérios de apoio ao Associativismo estão previstos no respetivo Regulamento Municipal nº 385/2013, publicado no DR, II Série, nº 194, de 8 de outubro;

2 - Apenas foram apoiadas as modalidades abertas a toda a população, com representatividade no concelho de Câmara de Lobos e que se apresentam como mais-valias na prática e envolvimento desportivo da comunidade;

3 - Na prática desportiva regular federada foram consideradas todas aquelas modalidades que se enquadram no plano educacional de formação dos mais jovens, que possuem escalões de formação e que a generalidade dos seus atletas residem ou são naturais do concelho de Câmara de Lobos;

4 - Para efeito de cálculo dos apoios para atividades regulares desportivas de âmbito federado dos clubes deste concelho, foi disponibilizada pela Direção Regional do Desporto a Demografia Desportiva do concelho de Câmara de Lobos, relativa à participação daqueles clubes nos diversos campeonatos de cada escalão, na época desportiva 2019/2020;

5 - Para as atividades desportivas pontuais, foi tido como referência o interesse desportivo, a consistência e mérito dos projetos, e os montantes atribuídos nos anos anteriores, de acordo com a disponibilidade orçamental para o corrente ano;

6 - Não serão concedidos apoios extraordinários às instituições que beneficiem do contrato anual, salvo se tiverem apresentado previamente o pedido para qualquer atividade extraordinária ou aquisição patrimonial que será avaliado e decidido pela Câmara Municipal.

**Quarta
(Apoios)**

1- Para a preparação, divulgação e concretização do plano referido na primeira cláusula, a primeira outorgante prestará à segunda outorgante uma comparticipação financeira até ao montante máximo de 2.500,00 € (dois mil e quinhentos euros):

a) O montante de 2.000,00 € destina-se ao apoio por atletas federados;

b) O valor de 500,00 € refere-se ao apoio para a modalidade de judo;

2 - Para os treinos da modalidade de judo da segunda outorgante, será disponibilizada pela primeira outorgante a utilização do ginásio do Centro Comunitário de Câmara de Lobos e do Pavilhão do CSD Câmara de Lobos, nos termos do contrato de cedência de utilização e do protocolo de cooperação, respetivamente, estabelecidos para o efeito;

3- As verbas que integram o presente contrato estão devidamente previstas e inscritas no orçamento do município de Câmara de Lobos;

4- A despesa inerente a este contrato será satisfeita por dotação existente na seguinte classificação económica: 040701, proposta de cabimento n.º 351/2021, e pelo compromisso n.º 2021/486.

Quinta (Calendarização do pagamento)

A comparticipação financeira prevista na cláusula anterior será paga pela primeira outorgante à segunda outorgante da seguinte forma:

a) Será disponibilizada no final de cada trimestre, mediante apresentação do mapa síntese de execução, acompanhado com comprovativos da despesa elegível e das atividades promovidas;

b) Os apoios mencionados neste contrato não serão disponibilizados às instituições que tenham dívidas à Segurança Social e Finanças;

c) As importâncias mencionadas neste contrato serão concedidas de acordo com a disponibilidade da tesouraria da primeira outorgante;

d) A segunda outorgante tem a situação contributiva e tributária regularizada perante a Segurança social e o Estado Português, através da consulta à situação contributiva efetuada no Serviço de Segurança Social Direta, em doze de outubro de dois mil e vinte e da declaração obtida por consentimento, na mesma data, no portal das Finanças, comprovativa da situação tributária regularizada;

e) Os apoios não concedidos dentro do exercício económico caducam no final do ano, não sendo suscetíveis de transitar para o ano seguinte, mesmo que tal seja originado pela indisponibilidade financeira da Câmara Municipal.

Sexta Cláusula de Salvaguarda

1 - O valor a atribuir corresponde a um montante máximo de apoio autorizado para as atividades desportivas propostas, do qual a segunda outorgante só poderá beneficiar na proporção das despesas tidas e comprovadas com a atividade desportiva desenvolvida e as competições realizadas, tendo em conta as restrições em consequência da pandemia;

2 - Uma vez que as medidas impostas para fazer face à pandemia Covid-19, publicadas pelos sucessivos diplomas legais, têm condicionado de forma díspar as diversas modalidades, com diferentes implicações e restrições, e a situação pandémica ainda tem um elevado grau de incerteza e imprevisibilidade que condiciona a organização e

realização de atividades, poderá ser solicitado a esta autarquia, por escrito, a reafecção de verbas entre as diversas rubricas do relatório trimestral, a título excecional, desde que justificada pela situação pandémica, ficando a autorização dependente da decisão do Primeiro Outorgante.

Sétima (Direitos e obrigações das partes)

1- Na vigência do presente contrato de concessão de apoio, a segunda outorgante está incumbida de remeter mapa síntese de execução de despesa e de realização das atividades financiadas trimestralmente à primeira outorgante, que evidencie a aplicação do apoio financeiro, atribuído pela primeira outorgante à segunda outorgante por força do presente contrato;

2 - As despesas elegíveis ao abrigo da cláusula Primeira não podem ser objeto de outros financiamentos ou apoios de entidades públicas ou governamentais. Em caso de incumprimento a primeira outorgante exigirá a devolução dos valores indevidamente rececionados;

3 - Entregar Relatório de Atividades e Conta de Gerência relativamente ao ano anterior, após a aprovação pela Assembleia Geral reunida nos termos estatutários e, a solicitação da primeira outorgante, facultar a apresentação dos documentos comprovativos da despesa efetuada. O relatório de atividades deve refletir a análise dos objetivos e das finalidades traçadas e/ou alcançadas, sem prejuízo de outros elementos probatórios da gestão e aplicação dos apoios concedidos pela primeira outorgante à segunda outorgante e que deverão acompanhar os referidos mapas;

4 - A segunda outorgante deverá manter um dossier financeiro devidamente organizado com todos os documentos suscetíveis de comprovar as informações e declarações prestadas, bem como todos os documentos comprovativos da realização das despesas e disponibilizá-lo para consulta sempre que solicitado;

5 - A primeira outorgante reserva-se o direito de, a todo o tempo, solicitar a apresentação da documentação referida no número anterior para apreciar da correta aplicação do apoio;

6 - Comunicar à primeira outorgante as circunstâncias supervenientes que tenham alterado substancialmente as condições existentes à data da candidatura;

7 - O mapa referido no nº 1 deverá ser entregue até ao final do último mês do trimestre a que respeita, sob pena de transitar para o trimestre seguinte;

8 - O incumprimento do disposto nos números anteriores determina a não realização das transferências financeiras contempladas na cláusula 4.ª, as quais só serão retomadas após a entrega do relatório que estiver em falta;

9 - A segunda outorgante compromete-se a fazer referência ao apoio da Câmara Municipal de Câmara de Lobos e a inserir o logótipo desta em todos os materiais de promoção, divulgação e equipamento desportivo;

10 - Apresentar atempadamente propostas de investimento de capital em equipamentos, máquinas, viaturas ou outros de natureza similar, que pelo seu carácter extraordinário e imprevisível, não estejam contemplados no plano de atividades.

Oitava
(Fiscalização)

1- A primeira outorgante e as entidades que exerçam poderes de tutela e de jurisdição sobre as autarquias locais poderão, em qualquer altura, fiscalizar a aplicação dos fundos transferidos ao abrigo do presente contrato, podendo nomeadamente, solicitar todas as informações pertinentes acerca da aplicação das verbas;

2- As verbas transferidas só podem ser aplicadas para os fins constantes do presente contrato.

Nona
(Resolução)

1- O incumprimento, por qualquer uma das partes, de qualquer uma das obrigações ou termos assumidos no presente contrato, dá origem à resolução do mesmo;

2- A resolução efetuar-se-á através da respetiva notificação ao outro outorgante, por carta registada com aviso de receção;

3- Quando o incumprimento seja da segunda outorgante, esta fica obrigada à restituição à primeira outorgante da totalidade das verbas aqui atribuídas e a que se referem as cláusulas quarta e quinta do presente contrato, a suceder nos quinze dias úteis seguintes à da data da notificação da resolução da primeira outorgante à segunda outorgante.

Décima
(Disposições Finais)

Tudo o que não estiver expressamente previsto no presente contrato é regido pelo disposto na legislação aplicável.

Lido o presente contrato, ambas as partes outorgantes acharam-no conforme e de seguida vão assiná-lo.

Feito em duplicado e autenticado com o selo branco em uso no Município, nesta cidade de Câmara de Lobos, ficando cada parte com um exemplar.

O PRIMEIRO OUTORGANTE, Assinatura ilegível

OS SEGUNDOS OUTORGANTES, Assinaturas ilegíveis

O OFICIAL PÚBLICO, Assinatura ilegível

Contrato n.º 181/2021

CONTRATO N.º 020/2021 - CONTRATO PROGRAMA -
- CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO

Aos vinte e dois dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um, no Edifício dos Paços do Concelho, perante mim, Paulo Leonel Faria Pereira, Assistente Técnico, designado Oficial Público do Município pelo despacho GPR-DP-30-2017, do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Câmara de Lobos, datado dezanove de outubro de dois mil e dezassete, publicitado pelo edital Ref.ª 0113.2017.ED.SAG, em 20 de outubro do mesmo ano, compareceram como outorgantes:

PRIMEIRA OUTORGANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CÂMARA DE LOBOS, NIPC: 511233620, com sede nos Paços do Concelho sita à Praça da Autonomia, freguesia e concelho de Câmara de Lobos, aqui representada pelo PEDRO

EMANUEL ABREU COELHO, na qualidade de Presidente da referida Câmara Municipal, no uso da competência que lhe advém da alínea f), do n.º 2, do artigo 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor, e no decurso da deliberação da Câmara Municipal de Câmara de Lobos, de dezoito de março de dois mil e vinte e um.

SEGUNDA OUTORGANTE: ASSOCIAÇÃO CULTURAL E DESPORTIVA DO JARDIM DA SERRA, NIPC: 511044321, com sede à Rua das Corticeiras, n.º 20, freguesia do Jardim da Serra, concelho de Câmara de Lobos, representada por JUVENAL SOUSA FARIA, titular do Cartão de Cidadão 11748072 0 ZY0, emitido pela República Portuguesa, válido até cinco de janeiro de dois mil e vinte e oito, com NIF: 225611414, na qualidade de Presidente da Direção.

Considerando que:

a) Nos termos do n.º 1, do artigo 23.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação, constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações;

b) Ao abrigo do disposto nas alíneas f), do n.º 2, do artigo 23.º, da Lei 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação, os municípios dispõem igualmente de atribuições no domínio do desporto;

c) Ao abrigo do disposto nos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro - Lei de Bases da Atividade Física e Desporto - e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na atual redação, - Regime Jurídico dos Contratos Programa de Desenvolvimento Desportivo;

d) A dezoito de março de dois mil e vinte e um, a Câmara Municipal de Câmara de Lobos deliberou, ao abrigo da alínea u), do n.º 1, do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e sem prejuízo das demais, a concessão de apoio financeiro à Associação Cultural e Desportiva do Jardim da Serra, encontrando-se os apoios concedidos às associações, contemplado e disciplinado no Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo do Município de Câmara de Lobos, de 8 de outubro de 2013.

Pelo presente documento as partes outorgantes ajustam e reciprocamente aceitam o presente contrato de concessão de apoio financeiro, que fica subordinado às seguintes cláusulas:

Primeira
(Objeto)

1- O presente documento tem por finalidade a definição dos termos e condições da comparticipação financeira a disponibilizar pela primeira outorgante à segunda outorgante e que visa a preparação, divulgação e concretização do plano de atividades apresentado pela segunda outorgante para o corrente ano;

2. A presente concessão do apoio financeiro visa:

a) Participação nas provas dos campeonatos regionais organizados pela Associação de Atletismo da RAM;

b) Participação nas provas dos campeonatos regionais da modalidade de Trail;

c) Participação no campeonato regional e taça da Madeira de futsal;

d) Participação nas provas do campeonato regional e taça da Madeira de futebol organizados pela Associação de Futebol da Madeira;

e) Participação nas provas dos campeonatos regionais da modalidade de Orientação;

f) Participação nas provas dos campeonatos regionais da modalidade de Skyrunning;

- g) Participação nas provas dos campeonatos regionais da modalidade de Triatlo;
- h) Participação nas provas do campeonato regional da modalidade de Badminton;
- i) Participação nas provas do campeonato regional da modalidade de Pentatlo Moderno;
- j) Realização do VI KM Vertical de Câmara de Lobos 2021, prova de skyrunning de âmbito nacional;
- k) Realização da XXXI edição do Grande Prémio das Cerejeiras em Flor 2021, prova de atletismo de âmbito regional;

Segunda
(Duração e execução)

O presente contrato é celebrado pelo período de 12 meses com início a 1 de janeiro de 2021 e termo a 31 de dezembro de 2021.

Terceira
(Critérios de apoio)

1 - Os critérios de apoio ao Associativismo estão previstos no respetivo Regulamento Municipal n.º 385/2013, publicado no DR, II Série, n.º 194, de 8 de outubro;

2 - Apenas foram apoiadas as modalidades abertas a toda a população, com representatividade no concelho de Câmara de Lobos e que se apresentam como mais-válidas na prática e envolvimento desportivo da comunidade;

3 - Na prática desportiva regular federada foram consideradas todas aquelas modalidades que se enquadram no plano educacional de formação dos mais jovens, que possuem escalões de formação e que a generalidade dos seus atletas residem ou são naturais do concelho de Câmara de Lobos;

4 - Para efeito de cálculo dos apoios para atividades regulares desportivas de âmbito federado dos clubes, foi disponibilizada pela Direção Regional do Desporto a Demografia Desportiva do concelho de Câmara de Lobos, e, pela Associação de Futebol da Madeira a informação relativa à participação daqueles clubes nos diversos campeonatos de cada escalão, na época desportiva 2019/2020;

5 - Para as atividades desportivas pontuais, foi tido como referência o interesse desportivo, a consistência e mérito dos projetos, e os montantes atribuídos nos anos anteriores, de acordo com a disponibilidade orçamental para o corrente ano;

6 - Não serão concedidos apoios extraordinários às instituições que beneficiem do contrato anual, salvo se tiverem apresentado previamente o pedido para qualquer atividade extraordinária ou aquisição patrimonial que será avaliado e decidido pela Câmara Municipal.

Quarta
(Comparticipação financeira)

1- Para a preparação, divulgação e concretização do plano referido na primeira cláusula, a primeira outorgante prestará à segunda outorgante uma participação financeira até ao montante máximo de 23.200,00 € (vinte e três mil e duzentos euros):

- a) O montante de 7.500,00 € destina-se ao apoio por atletas federados;
- b) O valor de 2.900,00 € refere-se ao apoio para o atletismo;

- c) O valor de 2.600,00 € refere-se ao apoio para o futebol, benjamins;
- d) O valor de € 2.600,00 refere-se ao apoio para o futebol, infantis;
- e) O valor de € 2.600,00 refere-se ao apoio para o futebol, iniciados;
- f) O montante de 500,00 € destina-se ao apoio à orientação;
- g) O montante de 500,00 € destina-se ao apoio ao badminton;
- h) O montante de 500,00 € destina-se ao apoio ao futsal;
- i) O montante de 500,00 € destina-se ao apoio ao triatlo;
- j) O montante de 500,00 € destina-se ao apoio ao pentatlo moderno;
- k) O montante de 500,00 € destina-se ao apoio ao skyrunning;
- l) O montante de 1.000,00 € destina-se ao apoio para a realização do KM Vertical de Câmara de Lobos 2021, prova de skyrunning de âmbito nacional;
- m) O montante de 1.000,00 € destina-se ao apoio para a realização do Grande Prémio das Cerejeiras em Flor 2021, prova de atletismo de âmbito regional;

2 - As verbas que integram o presente contrato estão devidamente previstas e inscritas no orçamento do município de Câmara de Lobos;

3 - A despesa inerente a este contrato será satisfeita por dotação existente na seguinte classificação económica: 040701, proposta de cabimento n.º 351/2021, e pelo compromisso n.º 2021/477.

4- Uma vez que as medidas impostas para fazer face à pandemia Covid-19, publicadas pelos sucessivos diplomas legais, têm condicionado os projetos, com diferentes implicações e restrições, e a situação pandémica ainda tem um elevado grau de incerteza e imprevisibilidade que condiciona a organização e realização de atividades, pode haver reafecção de verbas entre as diversas rubricas do relatório trimestral, a título excecional, desde que justificada pela situação pandémica e comprovada essa reafecção, ficando a autorização dependente da decisão do Primeiro Outorgante.

Quinta
(Calendarização do pagamento)

A comparticipação financeira prevista na cláusula anterior será paga pela primeira outorgante à segunda outorgante da seguinte forma:

- a) O montante de 21.200,00 € será disponibilizado no final de cada trimestre, mediante apresentação do mapa síntese de execução, acompanhado com comprovativos da despesa elegível e das atividades promovidas;
- b) O montante de 2.000,00 € será disponibilizado à medida que sejam realizadas as atividades previstas nas alíneas l) e m) do n.º 1 da cláusula quarta, de acordo com os correspondentes valores e, mediante a apresentação do relatório comprovativo de realização das mesmas e das respetivas despesas;
- c) Os apoios mencionados neste contrato não serão disponibilizados às instituições que tenham dívidas à Segurança Social e Finanças;
- d) As importâncias mencionadas neste contrato serão concedidas de acordo com a disponibilidade da tesouraria da primeira outorgante;
- e) A segunda outorgante tem a situação contributiva e tributária regularizada perante a Segurança social e o Estado Português, através da consulta à situação

contributiva efetuada no Serviço de Segurança Social Direta, em um de outubro de dois mil e vinte e da declaração obtida por consentimento, na mesma data, no portal das Finanças, comprovativa da situação tributária regularizada;

f) Os apoios não concedidos dentro do exercício económico caducam no final do ano, não sendo suscetíveis de transitar para o ano seguinte, mesmo que tal seja originado pela indisponibilidade financeira da Câmara Municipal.

Sexta Cláusula de Salvaguarda

1- O valor a atribuir corresponde a um montante máximo de apoio autorizado para as atividades desportivas propostas, do qual a segunda outorgante só poderá beneficiar na proporção das despesas tidas e comprovadas com a atividade desportiva desenvolvida e as competições realizadas, tendo em conta as restrições em consequência da pandemia.

Sétima (Direitos e obrigações das partes)

1 - Na vigência do presente contrato de concessão de apoio, a segunda outorgante está incumbida de remeter mapa síntese de execução de despesa e de realização das atividades financiadas trimestralmente à primeira outorgante, que evidencie a aplicação do apoio financeiro, atribuído pela primeira outorgante à segunda outorgante por força do presente contrato;

2 - As despesas elegíveis ao abrigo da cláusula Primeira não podem ser objeto de outros financiamentos ou apoios de entidades públicas ou governamentais. Em caso de incumprimento a primeira outorgante exigirá a devolução dos valores indevidamente rececionados;

3 - Entregar Relatório de Atividades e Conta de Gerência relativamente ao ano anterior, após a aprovação pela Assembleia Geral reunida nos termos estatutários e, a solicitação da primeira outorgante, facultar a apresentação dos documentos comprovativos da despesa efetuada. O relatório de atividades deve refletir a análise dos objetivos e das finalidades traçadas e/ou alcançadas, sem prejuízo de outros elementos probatórios da gestão e aplicação dos apoios concedidos pela primeira outorgante à segunda outorgante e que deverão acompanhar os referidos mapas;

4 - A segunda outorgante deverá manter um dossier financeiro devidamente organizado com todos os documentos suscetíveis de comprovar as informações e declarações prestadas, bem como todos os documentos comprovativos da realização das despesas e disponibilizá-lo para consulta sempre que solicitado;

5 - A primeira outorgante reserva-se o direito de, a todo o tempo, solicitar a apresentação da documentação referida no número anterior para apreciar da correta aplicação do apoio;

6 - Comunicar à primeira outorgante as circunstâncias supervenientes que tenham alterado substancialmente as condições existentes à data da candidatura;

7 - O mapa referido no nº 1 deverá ser entregue até ao final do último mês do trimestre a que respeita, sob pena de transitar para o trimestre seguinte;

8 - O incumprimento do disposto nos números anteriores determina a não realização das transferências financeiras contempladas na cláusula 4.ª, as quais só serão retomadas após a entrega do relatório que estiver em falta;

9 - A segunda outorgante compromete-se a fazer referência ao apoio da Câmara Municipal de Câmara de Lobos e a inserir o logótipo desta em todos os materiais de promoção, divulgação e equipamento desportivo;

10 - Apresentar atempadamente propostas de investimento de capital em equipamentos, máquinas, viaturas ou outros de natureza similar, que pelo seu caráter extraordinário e imprevisível, não estejam contemplados no plano de atividades.

Oitava (Fiscalização)

1- A primeira outorgante e as entidades que exerçam poderes de tutela e de jurisdição sobre as autarquias locais poderão, em qualquer altura, fiscalizar a aplicação dos fundos transferidos ao abrigo do presente contrato, podendo nomeadamente, solicitar todas as informações pertinentes acerca da aplicação das verbas;

2- As verbas transferidas só podem ser aplicadas para os fins constantes do presente contrato.

Nona (Resolução)

O incumprimento, por qualquer uma das partes, de qualquer uma das obrigações ou termos assumidos no presente contrato, dá origem à resolução do mesmo;

2- A resolução efetuar-se-á através da respetiva notificação ao outro outorgante, por carta registada com aviso de receção;

3- Quando o incumprimento seja da segunda outorgante, esta fica obrigada à restituição à primeira outorgante da totalidade das verbas aqui atribuídas e a que se referem as cláusulas quarta e quinta do presente contrato, a suceder nos quinze dias úteis seguintes à da data da notificação da resolução da primeira outorgante à segunda outorgante.

Décima (Disposições Finais)

Tudo o que não estiver expressamente previsto no presente contrato é regido pelo disposto na legislação aplicável.

Lido o presente contrato, ambas as partes outorgantes acharam-no conforme e de seguida vão assiná-lo.

Feito em duplicado e autenticado com o selo branco em uso no Município, nesta cidade de Câmara de Lobos, ficando cada parte com um exemplar.

O PRIMEIRO OUTORGANTE, Assinatura ilegível

O SEGUNDO OUTORGANTE, Assinatura ilegível

O OFICIAL PÚBLICO, Assinatura ilegível

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública e da Modernização Administrativa.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial
Gabinete do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 2,44 (IVA incluído)